CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.829 de 10 de novembro de 2015.

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências de escolas públicas e particulares, como também em todos os órgãos públicos do município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as escolas sejam públicas ou privadas como também todos os órgãos públicos obrigados a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso público e funcionários.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter e seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º. Cabe aos órgãos referidos no caput desta lei, promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte para a escola e suas devidas repartições de trabalho.

Art. 3º. Compete às escolas públicas e privadas realizarem atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família visando melhor qualidade de vida.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário